



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO



### SUMÁRIO

Portaria Nº 13/2020.....	01/01
Aviso de Intenção de Registro de Preço.....	01/01
Lei Municipal Nº 351/2020.....	01/01

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 13/2020 IPM

**PORTARIA Nº 13/2020 IPM CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Nomeação nº 35/2017 e pela Lei Municipal nº 207/2015 – Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Mateus do Maranhão/MA, no art. 101, VI, **RESOLVE: 1 - CONCEDER** o benefício da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com PROVENTOS INTEGRAIS mensais e com paridade, além da incorporação do quinquênio de 35%, sexta-parte e adicional de titulação de 20% sobre o salário-base, ao servidor **NILTON MACHADO ALVES**, brasileiro, professor, nascido em 01/02/1963, portador do RG nº 098588298-0 e subscrito sob o CPF nº 280.956.183-49, Pis/Pasep 1.703.078.080-7, residente e domiciliado no Povoado Lage do Curral, s/n, Zona Rural, CEP. 65.470-000, São Mateus do Maranhão, nos termos do art. 6º, caput, incisos I, II, III, IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; da Emenda Constitucional nº 20/1988 e da Emenda Constitucional nº 103/2019 que alterou o artigo 40, caput e §5º, da Constituição Federal; combinado com os art. 19 do ADCT; considerando o art. 7º, III; art. 138, caput, incisos I, II, III, IV, §1º ao 4º; art. 142 caput e §1º; art. 144 da Lei Municipal nº 207/2015 (Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Mateus do Maranhão/MA), juntamente com a Lei Municipal nº 280/2017 que altera o art. 7º da Lei Municipal nº 207/2015, assim como a Lei nº 295/2018 que altera o Estatuto do Servidor Municipal, de acordo com o art. 1º e art. 185 caput, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 002/1991 (Estatuto dos Servidores Municipais de São Mateus do Maranhão/MA) e arts. 15, 23, art. 33, III e 34 da Lei Municipal 223/2015 (Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal) e Lei nº 11.301/06, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 33/2020. O benefício deverá ser depositado na conta bancária informada no processo (Banco do Brasil, Agência nº 2651-4, Conta Corrente nº 11.645-9), cujo titular é o servidor requerente, consoante discriminação das seguintes parcelas: **I- VENCIMENTO BASE:** R\$ 1.803,84 (hum mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos); **II- 35 % ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO:** R\$ 631,34 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos); **III-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - SEXTA-PARTE:** R\$ 300,51 (trezentos reais e cinquenta e um centavos); **IV- 20 % ADICIONAL DE TITULAÇÃO:** R\$ 360,77 (trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos). **2 –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 18 DE DEZEMBRO DE 2020. JUVENIL GONÇALVES DA COSTA** Presidente do IPM

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DES. ECONÔMICO, Processo Administrativo nº 9636/2020, torna público, em obediência ao disposto no Art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, combinado com os Decretos Municipais nº 029/2015 e nº 030/2015, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante do Registro de Preços, futura e eventual contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de realização de eventos a serem promovidos pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Mateus do Maranhão, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item. 1 - Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para a Secretaria de Finanças e D. Econômico da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, situado na **Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000 - CNPJ: 06.019.491/0001-07** São Mateus do Maranhão – MA, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: 1.1 – Planilha com descrição dos itens e quantitativos estimados. 2 – A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. 3 – O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços. 4 – Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: **será de oito dias úteis**, a partir da publicação do aviso da IRP, conforme Art. 4º § 1º-A do Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações. 5 – Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, localizada na **Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000 - CNPJ: 06.019.491/0001-07** São Mateus do Maranhão – MA. São Mateus do Maranhão – MA, 30 de dezembro de 2020. **Atanildo Pereira de Oliveira** - Secretário Municipal de Finanças e Des. Econômico. São Mateus do Maranhão (MA), 30 de dezembro de 2020. **Atanildo Pereira de Oliveira** Secretário Municipal de Finanças e Des. Econômico.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO LEI MUNICIPAL Nº 351/2020

Lei Municipal nº 351/2020 Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Municipal e dá outras providências. **Art. 1º.** Ficam fixados, em parcela única mensal, os subsídios: I – Do Prefeito, em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); II – Do Vice-Prefeito, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais); III – Dos Secretários Municipais, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); IV – Do Procurador Municipal, em R\$ 5.000,00 (quatro mil e duzentos reais). **Art. 2º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo anterior, sempre na mesma data e sem distinção de índices. **Art. 3º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, ou por força de revogação da Lei Complementar nº. 173/2020. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão (MA), 28 de dezembro de 2020. **Hamilton Nogueira Aragão** Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município  
Poder Executivo  
Praça Matriz, 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

*Prefeito Municipal*

Aldelucia Miranda Aragão

*Secretaria de Administração*

Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)